



PROJETO DE LEI nº 048/2019

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do art. 13 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete e dá outras providências.

Art. 1º. Os §§ 7º e 8º do art. 13 da Lei Municipal nº 582, de 30 de setembro de 2005, que “reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Passa Sete”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. [...]

§ 7º. *Adicionalmente a contribuição de que trata o inciso III do ‘caput’ deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, com alíquota na razão de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos, pensionistas e em disponibilidade remunerada, nos termos dos incisos I e II, durante o período compreendido entre janeiro de 2020 e dezembro de 2054. (NR)*

§ 8º. *Após o exercício de 2054 deverá extinguir-se o Custeio Especial de que trata o § 7º, permanecendo apenas o Custeio Normal previsto nos incisos I, II e III do ‘caput’ deste artigo, ao passo que as alíquotas a que se refere este artigo deverão permanecer vigentes até que novas Avaliações Atuariais indiquem a necessidade de alteração.” (NR)*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. Quando da entrada em vigor desta Lei, ficam revogados os incisos I a V do § 7º do art. 13 da Lei Municipal nº 582/2005, na redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.535, de 12/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA



PROJETO DE LEI nº 048/2019

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo Cálculo Atuarial realizado pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) em março próximo passado, percebe-se o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência, com possibilidade, inclusive, de redução da alíquota de contribuição compulsória dos Entes públicos municipais para recuperação do passivo atuarial e financeiro (custeio especial) dos atuais 15,60% em 2019 para não mais do que 12,88% se mantido o mesmo período de amortização, qual seja, entre 2020 e 2036. Isso é o que se extrai da Tabela 6 do respectivo Cálculo Atuarial (Nota Técnica nº 3618/19).

Percebe-se, ainda, que esse passivo atuarial pode ser diluído ao longo de 35 anos, contados de janeiro de 2020, conforme faculta o inc. I, do art. 6º, da Instrução Normativa SPREV nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, hipótese em que a alíquota de contribuição compulsória pode ser reduzida ainda mais, passando dos atuais 15,60% para 8,65% entre 2020 e 2054, consoante Tabela 8 do referido Cálculo Atuarial.

Afora isso, existe uma terceira opção, onde a alíquota para recuperação do passivo atuarial pode ser reduzida para 8,24% entre 2020 e 2042, incluindo, porém, um Limite de Déficit Atuarial (LDA) no valor de R\$ 1.597.344,49 que somado ao déficit atuarial de R\$ 5.430.041,12 perfaz o montante de R\$ 7.027.385,61 apontado como Resultado na Tabela 10 do Cálculo Atuarial.

E diante de todas essas possibilidades, optou-se por aquela que reduz a alíquota de contribuição compulsória do Entes públicos para recuperação do passivo atuarial (custeio especial) dos atuais 15,60% para 8,65%, ampliando, porém, o prazo de amortização para 35 anos, contados de janeiro de 2020, conforme faculta o inc. I, do art. 6º, da Instrução Normativa SPREV nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, observada a Tabela 6 da referida Nota Técnica, mantendo-se, por fim, as demais alíquotas de contribuição, quais sejam, dos servidores em 11,00% e do Município (cota patronal) em 13,70%.

Destaca-se, outrossim, que novas avaliações deverão ser realizadas ao longo do tempo (ao menos uma por ano, conforme exige o Ministério da Previdência) e, dependendo da sua evolução, tanto as alíquotas de contribuição normal (servidor e cota patronal), quanto a espe-



cial (passivo) poderão sofrer alterações para mais ou para menos. Acreditamos que seja para menos, pois ainda existe a possibilidade do RPPS promover a compensação previdenciária de contribuições realizadas por servidores inativos enquanto atuavam na iniciativa privada (RGPS) ou em outros órgãos públicos.

Destaca-se, por fim, que uma vez aprovada a alteração ora proposta e tão logo entre em vigor a nova alíquota no dia 1º de janeiro de 2020, ficam revogados os incisos I a V do mesmo artigo e parágrafo (art. 13, § 7º), na redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.535, de 12/12/2017, eis que não mais persistirá a necessidade de escalonamento de alíquota para recuperação do passivo atuarial (custeio especial) ao longo do tempo, conforme previam referidos incisos.

Desta feita, submetemos a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, a fim de que possamos comprovar perante o Ministério da Previdência a adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ao Equilíbrio Atuarial e Financeiro apurado e, com isso, man-termos a regularidade previdenciária do Município perante os órgãos federais e estaduais, evitan-do, inclusive, qualquer prejuízo de ordem econômica e financeira quando do repasse de recursos ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal

Eder dos Santos
Presidente do RPPS